



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Lei 1419

Projeto de Lei n.º 1.607/ 2019

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana Municipal de ações voltadas à Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas públicas municipais e privadas, com aplicação no ensino fundamental II e ensino médio.

O povo do Município de Pains, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas públicas municipais ou privadas, com aplicação no ensino fundamental II e ensino médio.

§ 1º As ações serão desenvolvidas, anualmente, durante o mês de agosto, com referência à data comemorativa da mencionada Lei.

§ 2º No âmbito das escolas estaduais, poderá ser desenvolvidas as ações desta lei mediante assinatura de convênio.

Art. 2º Esta Lei possui como propósito:

I - contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006.

IV - promover a igualdade de direitos e oportunidades, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 18/03/2019

Ass. [Assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por dois votos a zero

Sala das Sessões 01/04/2019

Ass. [Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO N: <u>13</u> / <u>19</u>
Data <u>07/03/19</u> hora <u>10</u>
Recebido por <u>[Assinatura]</u>



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I - palestras;
- II - estudos e debates;
- III - trabalhos;
- IV - visitas; e
- V - outras atividades a critério da escola.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I - Polícia Militar;
- II - Delegacia da Polícia Civil;
- III - Centro de Referência da Assistência Social — CRAS;
- IV - Ministério Público MPMG;
- V - Outras pessoas jurídicas ou físicas, ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º A Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha integrará o Calendário de Eventos do Município e poderá ser regulamentada mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 07 de março de 2019.

Cáthya Guimarães Goulart
Vereadora

APROVADO em 1ª discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 18 / 03 / 2019
Ass. [Assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Dois votos a zero
Sala das Sessões 01 / 04 / 2019
Ass. [Assinatura]
Presidente